



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 3083/06
INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DE LIBERAÇÃO DE
CONVÊNIOS
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

PARECER PRÉVIO Nº 46/2006 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2006, nos termos do artigo 1º, XVI, § 2º, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pela Presidenta da Fundação de Assistência Social do Estado de Rondônia, Senhora Irany Freire Bento, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

É vedado à União, aos Estados e aos Municípios, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral, observado o segundo turno, se houver, a transferência voluntária de verbas, ainda que decorrentes de convênio ou outra obrigação preexistente, desde que não se destinem à execução de obras ou serviços já iniciados. Em caso de emergência ou calamidade pública é passível de se aplicar a ressalva prescrita na alínea “a” do artigo 73, inciso VI, da Lei Eleitoral nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. A conduta vedada implica a nulidade de pleno direito do ato.



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente em exercício JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2006.

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Relator

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Presidente em exercício

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO